



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 024/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **MONTAGEM E PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS**, requerida pela empresa, **GRADEBRÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 02.013.027/0001-44, localizada na **QI 616 CONJUNTO 01 LOTES 03/04 RA XII – SAMAMBAIA/DF**, objeto do **Processo n.º 391.000.212/2010**.

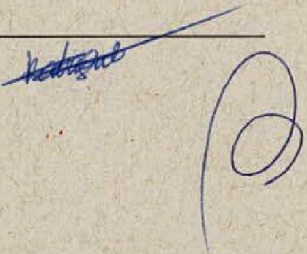
2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE MONTAGEM E PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS** está licenciada para a **QI 616 CONJUNTO 01 LOTES 03/04 RA XII – SAMAMBAIA/DF**.

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Todas as partes do processo produtivo deverão ser realizadas em ambientes cobertos e com piso impermeável;
3. É absolutamente proibido lançar os efluentes com produtos químicos na rede pública de drenagem uma vez que se caracteriza como infração ambiental de acordo com o art. 54, XII da Lei Distrital nº41 de 1989 e crime, conforme o art. 54 da Lei Federal nº9.605 de 1998;
4. O filtro de manga deverá ser reparado em um prazo máximo de 03 (três) meses;
5. Os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção (Decapol 800, Decapol

- Pass, Solventex) devem ser recolhidos em recipientes estanques e destinados corretamente;
6. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos efluentes líquidos industriais;
 7. Reformar a área de pintura convencional **em até 01 (um) ano**. O local deverá ser fechado, ter piso impermeável e sistema de exaustão;
 8. Separar e armazenar os resíduos perigosos Classe I (embalagens de produtos químicos, latas de tinta) em reservatórios específicos, devidamente identificados, até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT: NBR 10004/2004. O interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos classe I, que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
 9. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I;
 10. Os demais resíduos sólidos classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
 11. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos classes II A e II B quando for o caso;
 12. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes, Lei nº.4154/2008;
 13. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº3232/2003);
 14. Armazenar adequadamente os produtos químicos, de acordo com a legislação vigente;
 15. Não reutilizar embalagens de produtos químicos perigosos, nem mesmo para acondicionar resíduos;
 16. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais. A areia ou estopas utilizadas para esta finalidade são resíduos classe I, por tanto deverão ter destinação adequada;
 17. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;



18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão e

19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO 01: As notas fiscais comprovando a coleta e destinação final mencionados nos itens 5, 8, 10 e 11 acima devem informar quais são os resíduos recolhidos e suas quantidades, bem como especificar separadamente conforme NBR 10.004.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

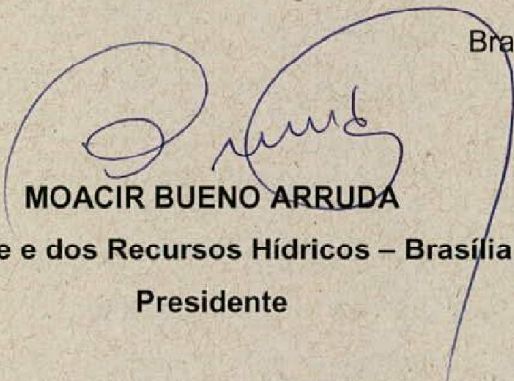
As condicionantes da Licença de Operação nº 024/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 028/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 139 a 146.



5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 024/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de abril de 2011

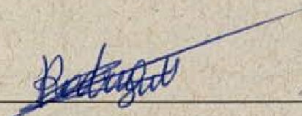

MOACIR BUENO ARRUDA

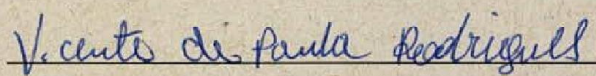
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 024/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de maio de 2011.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)